



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03240/12@

**Objeto:** Prestação de Contas Anuais

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Responsável:** Ana Maria de Araújo Torres Pontes

Ementa. Administração Indireta Estadual. AUTARQUIA. AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAIBA - AESA. **Prestação de Contas Anuais de Ordenador de Despesas.** Exercício de 2011. Gestão da Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes. Deficiência no controle de estoque. Bens sem tombamento. Falhas formais. **Julgamento Regular.** Recomendação de providências.

*ACÓRDÃO APL TC 056 /2013*

### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA<sup>1</sup>, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da gestora Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes.

A Unidade Técnica de instrução, após análise da documentação encartada nos autos deste processo, realização de diligência in loco<sup>2</sup> e análise da defesa, assinalou que a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo regulamentar e ressaltou os principais aspectos institucionais e legais da entidade em comento, pondo em destaque os seguintes aspectos:

1. O orçamento<sup>3</sup> para o exercício estimou a receita no valor de R\$ 2.014.000,00 e fixou a despesa em R\$ 3.794.400,00, sendo a diferença de previsão decorrente da transferência de recursos financeiros do Tesouro Estadual, feita de forma extra-orçamentária para a Autarquia, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial nº 163/01 do STN;
2. As receitas correntes arrecadadas totalizaram R\$ 190.083,20<sup>4</sup>.
3. As despesas correntes foram de R\$ 2.018.849,00 e as de capital, R\$ 13.331,00. A despesa mais relevante foi com **Pessoal e Encargos Sociais** que representou

<sup>1</sup> A AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA foi instituída pela lei Estadual nº 7.779, de 07 de julho de 2005 com as modificações estabelecidas pelas Leis 7.860/05, 8042/06 e 8446/07, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente (SECTMA) e tem como objetivo o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio do Estado da Paraíba, de águas originárias de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados que lhe sejam transferidas através de obras implantadas pelo Governo Federal e, por delegação, na forma da lei, de águas de domínio da União que ocorrem em território do Estado da Paraíba.

<sup>2</sup> Período 14 a 16 de agosto de 2012

<sup>3</sup> Autorização: Lei 9.331, de 12/01/2011

<sup>4</sup>

<b>Receita Arrecadada</b>	<b>R\$-2011</b>
Receitas Correntes	<b>188.594,36</b>
Receita Patrimonial	2.354,25
Receita tributária	181.999,23
Outras Rec. Correntes	4.240,88
Receitas Intraorçamentárias	1.488,84
<b>Total</b>	<b>190.083,20</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03240/12@

81,69% da execução da despesa e um acréscimo de 0,01% em relação ao exercício anterior. Seguida desta tem-se Obrigações Patronais (14,63%) e Outros Serviços de Terceiros - PJ (7,01%);

4. No exercício a AESA mobilizou recursos no montante de R\$ 2.302.276,10 sendo 8,26% provenientes de Receitas Orçamentárias e 91,52% de Receitas Extra-Orçamentárias;
5. A despesa orçamentária no montante de R\$ 2.032.180,09 foi na integralidade destinada à função gestão ambiental;
6. O Balanço Patrimonial registrou no exercício, um Ativo Real Líquido de R\$ 681,05;

Relativamente aos **aspectos operacionais**, foi dado observar o seguinte:

- Expedição de 247 licenças de obras hídricas expedidas pela AESA;
- Expedição de 460 outorgas de Direito de Uso da Água Bruta;
- Operação de mananciais com vistorias em 41 barragens do Estado;
- Vistorias e manutenção dos equipamentos hidromecânicos de várias barragens;
- Operação de barragens para atendimento aos usuários;
- Operação de barragens para controle de cheias;
- Transferência de Conhecimentos;
- Monitoramento convencional dos 123 principais reservatórios do Estado;
- Rede pluviométrica com 263 postos, e,
- Outras atividades.

A Unidade Técnica de instrução, após **análise da defesa** concluiu:

Pela **permanência** das seguintes eivas:

- Bens sem tombamento, outros adquiridos e remoção de material permanente sem a comunicação prévia ao setor de Patrimônio;
- Despesa com aquisição de cartuchos, cujo pagamento foi realizado em 16/12/2011 e o atesto do recebimento do material se deu na data da realização da diligência.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este se manifestou em síntese:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03240/12@

1. Pela regularidade da prestação de contas da AESA – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, ora examinada, relativa ao exercício de 2011;

2. Recomendação à atual gestão da AESA - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba no sentido de evitar a reincidência das máculas constatadas no exercício em análise, em ocasiões futuras.

É o Relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

As eivas apontadas pela Auditoria não possuem o condão de macular a prestação de contas em apreço, porquanto não restou configurada má gestão dos recursos e bens públicos por parte da administração, todavia, enseja recomendação.

Assim, em sintonia com a manifestação do Órgão Ministerial, voto no sentido de que este Tribunal:

1) Julgue Regular a prestação de contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da gestora Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes.

2) Recomende à atual administração a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução nos exercícios futuros.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 03240/12, referente à Prestação de Contas anuais da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da gestora, Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes, e

*CONSIDERANDO* que as falhas apontadas pelo órgão de instrução não se revestem de gravidade suficiente para macular as contas prestadas, mas ensejam recomendações;

*CONSIDERANDO* o relatório da Auditoria, pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1) Julgar Regular a prestação de contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da gestora, Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03240/12@

2) Recomendar à atual administração a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução nos exercícios futuros.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 20 de fevereiro de 2013.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente em exercício*

*Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho  
Relator*

*Fui presente:*

*Procuradora-Geral*

Em 20 de Fevereiro de 2013



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL